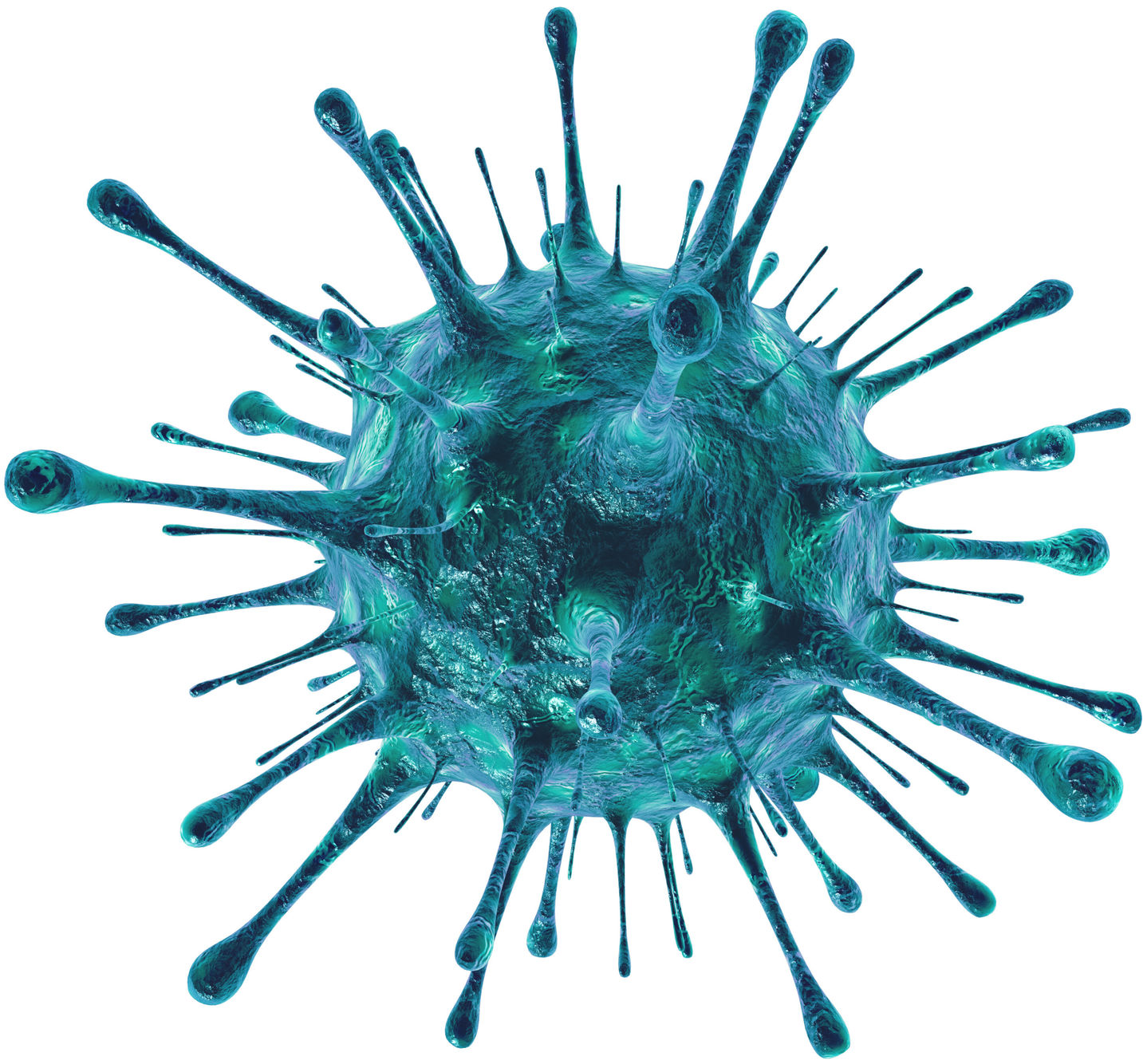

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COVID-19 (CORONAVÍRUS)

OAB SANTA CATARINA | Subseção Joinville | Comissão da Criança e do Adolescente

Cartilha sobre os Direitos da Criança e do Adolescente

COVID-19 (CORONAVIRUS)

A Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Joinville, Santa Catarina, no intuito de colaborar com a Advocacia e com a sociedade em geral, apresenta a Cartilha sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, específica para o período de pandemia do coronavirus (Covid-19), anunciado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde brasileiro.

Serão abordados os seguintes tópicos: saúde, educação, violência e convivência.

É de extrema importância a manutenção dos esforços governamentais, privados, sociais e da família em relação aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esperamos que as orientações apresentadas possam auxiliar neste momento vivido por todos.

Joinville - SC, 29 de março de 2020.

OAB SANTA CATARINA | Subseção Joinville | Comissão da Criança e do Adolescente

SAÚDE

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, determinam que é dever de todos (comunidade, família e Poder Público) garantir o direito à saúde para todas as crianças e adolescentes.

É imprescindível que os pais e responsáveis fiquem atentos e acolham as recomendações do Ministério da Saúde brasileiro. As informações podem ser obtidas no endereço eletrônico: https://coronavirus.saude.gov.br/.

As crianças e os adolescentes devem receber informações básicas apropriadas à sua idade sobre o COVID-19 visando a prevenção e o controle da disseminação da doença. São algumas orientações:

- Os brinquedos, telefone celular e outros objetos das crianças devem ser higienizados com frequência;
- É necessário lavar com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou então higienizar com álcool em gel;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço ou com o braço;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos;
- Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;
- Caso necessário, procure o atendimento médico para as crianças e os adolescentes!

A saúde é um direito fundamental que visa não somente a ausência de doenças, mas também o bem-estar físico, mental e social.

EDUCAÇÃO

Todas as crianças e os adolescentes têm o direito à educação garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90.

É um direito fundamental que visa a integral formação da criança e do adolescente, buscando o seu desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o mercado de trabalho.

O dever de proporcionar a devida educação às crianças e adolescentes é do Estado e também da família. Neste período em que a palavra de ordem é "FIQUE EM CASA" é necessário que as famílias reafirmem seus papéis na educação de crianças e adolescentes.

Também é necessário e importante que os pais e responsáveis fiquem atentos às decisões e orientações das autoridades nacionais da saúde e educação e fiscalizem o seu cumprimento, especialmente sobre como serão repostas as aulas nas escolas e também sobre as cargas horárias máximas da modalidade à distância.

Muitas escolas já recorreram à modalidade de aulas à distância. Se este for o seu caso, monitore a rotina das crianças e adolescentes, para que não tenham prejuízos em relação às faltas. Não sendo possível o acompanhamento das aulas neste formato, entre em contato com a escola para informar a situação e juntos buscarem outra forma de acompanhamento.

Caso a escola não conte com essa tecnologia, é importante que os pais e responsáveis dediquem mais tempo para auxiliar a criança e o adolescente com as matérias escolares e também com atividades extras, como a leitura de livros, brincadeiras educativas, dentre outros.

O objetivo é minimizar os prejuízos aos estudantes diante dos efeitos do coronavírus na rotina de estados e municípios.

O isolamento é necessário à saúde de todos, mas não são férias! Temos que investir no cuidado e na educação das crianças e dos adolescentes.

VIOLÊNCIA

É dever de todos proporcionar às crianças e aos adolescentes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar de forma saudável, digna a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, assim como determina o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além do cuidado com a saúde, é importante manter a atenção aos casos de violência contra as crianças e os adolescentes.

Infelizmente, sem voz, sem defesa, sem acesso à plenitude dos seus direitos existem crianças e adolescentes que são alvo de diversos tipos de violência, incluindo espancamentos, torturas, humilhações, abusos sexuais e psicológicos, negligência, dentre outros.

O impacto na vida destas crianças e adolescentes são infinitos e os sofrimentos são múltiplos, assim como os algozes, que vão da família ao Estado.

Muitos pais e responsáveis não tiveram suas atividades laborais suspensas durante a pandemia do COVID-19 e com isso, necessitam deixar seus filhos aos cuidados de terceiros, como familiares, cuidadores, amigos ou conhecidos, e essa realidade pode facilitar algum tipo de violência.

Por isso, mantenha a sua atenção a sinais de possíveis violências, tanto físicas como psicológicas. O diálogo é uma forma de prevenção e de vigilância, portanto, converse com as crianças e os adolescentes sobre as atividades desenvolvidas diariamente.

Ao tomar ciência de algum caso de violência contra a criança e o adolescente, informe às autoridades para que estas possam tomar as medidas protetivas necessárias.

Em caso de emergência ou socorro rápido você pode ligar para a Polícia Militar no número **190**. Caso queria fazer uma denúncia, você pode ligar para **Disque 100,** comunicar o **Conselho Tutelar** de sua cidade, os **Centros de Referência de Assistência Social** (CREAS/CRAS)**,** o **Ministério Público,** dentre outros.

Cartilha sobre os Direitos da Criança e do Adolescente

COVID-19 (CORONAVIRUS)

CONVIVÊNCIA

A Constituição Federal, em seu artigo 227, dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a convivência familiar e comunitária. Deste modo, o direito de convivência não é tão somente dos genitores, mas também das crianças e dos adolescentes.

Com a Pandemia causada pelo COVID-19, surgem diversos questionamentos sobre o regime de convivência entre pais e filhos. A principal dúvida é: como estabelecer a convivência entre pais e filhos que não residem sob o mesmo teto durante o período que os especialistas na área da saúde chamam de distanciamento social?

Neste período de calamidade pública é indispensável que haja bom senso por parte dos genitores e responsáveis.

Conforme as recomendações dos órgãos de saúde, o distanciamento das crianças e dos adolescentes com pessoas, incluindo o genitor ou genitora, que recentemente voltaram de viagem, ou que tenham tido contato com casos suspeitos, é medida imprescindível. Portanto, nestes casos, a suspensão temporária da convivência familiar é medida que visa o bem-estar da criança e do adolescente.

Entretanto, se o genitor não se enquadra em nenhum dos casos acima, se está consciente acerca dos cuidados necessários para este período, e se possui condições para levar o filho até a sua residência de forma segura, não há motivos para suspensão do regime de convivência.

Já para as crianças e os adolescentes que possuem problemas de saúde, consideradas incluídas no grupo de risco, a recomendação é a permanência em suas casas, abstendo-se nesse momento do convívio com outras pessoas de fora do lar.

Para que os vínculos de afinidade e afetividade se mantenham nesse período, é importante que os pais e responsáveis promovam a comunicação com os filhos, seja por telefone, aplicativos de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros.

É imprescindível que haja responsabilidade de todos com as crianças e adolescentes, garantindo-lhes não tão somente o direito à convivência familiar, mas prioritariamente o direito à vida e à saúde, além dos demais elencados no artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Em caso de dúvidas procure em sua cidade um advogado ou a Defensoria Pública.

OAB SANTA CATARINA | Subseção Joinville | Comissão da Criança e do Adolescente

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26. Mar. 2020.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26. Mar. 2020.

MEC. Comitê de emergência do MEC realiza segunda reunião sobre ações contra o coronavírus. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=86571:comite-de-emergencia-do-mec-realiza-segunda-reuniao-sobre-acoes-contra-o-coronavirus&catid=33381&Itemid=86. Acesso em: 26. Mar. 2020.

MEC. Como aproveitar o tempo com as crianças. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=86691:como-aproveitar-o-tempo-com-as-criancas&catid=12&Itemid=86. Acesso em: 26. Mar. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#atendimentosus. Acesso em: 27.Mar.2020.

Cartilha sobre os Direitos da Criança e do Adolescente

COVID-19 (CORONAVIRUS)

DIRETORIA DA OAB - SUBSEÇÃO JOINVILLE - SANTA CATARINA TRIÊNIO 2019/2021

Maria de Lourdes Bello Zimath
Presidente

Óliver Jander Costa Pereira
Vice-Presidente

Nicholas Alessandro Alves Medeiros
Secretário-Geral

Tatiana Maria Ramos Virmond
Secretária-Geral Adjunta

Nathalie Luiza Reis Stechinski
Tesoreira

COORDENADOR-GERAL DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Guilherme Aquino Reusing Pereira

COMISSÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Presidente
Jaqueline Kelli Percio

Vice-Presidente
Eleandro Felicio

Secretária-Geral
Flávia Carolina Bandeira

Secretária-Geral Adjunta
Raquel do Rosário

Membros:
Ana Paula P. Santos da Silva
Cristiane Bordin
Emiliano Monich Nascimento
Eunice Welinski de Oliveira
Guilherme A. Moreira
Israel Alexandre Patrício
Juliana Thea Grezzi Neulaender
Karla Juraci Gulini
Lucimara Mandrik
Miriam Sanches Ribeiro
Silvana Travasso

Membro convidado:
Rosana da Silva Neves

Organizadores:
Jaqueline Kelli Percio, Eleandro Felicio, Flávia Carolina Bandeira, Raquel do Rosário, Karla Juraci Gulini.

OAB SANTA CATARINA | Subseção Joinville | Comissão da Criança e do Adolescente